

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.293, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Cria, no Hospital “Juliano Moreira”, o Serviço Eletroencefalografia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Hospital “Juliano Moreira”, o Serviço de Eletroencefalografia, destinado ao diagnóstico das doenças encefálicas, inclusive da epilepsia, tumores cerebrais, enfermidades vasculares e outras encefalopatias.

Art. 2º - Fica criada a taxa de Oitenta Cruzeiros Novos (NCr\$ 80,00) por exame individual realizado.

Parágrafo Único - O Serviço atenderá gratuitamente aos internados não contribuintes do Hospital “Juliano Moreira” e doentes externos do Ambulatório de Saúde Mental “Dr. Porto de Oliveira”, anexo ao Hospital e também aos funcionários públicos do Estado que dele necessitarem, mediante encaminhamento através dos órgãos especializados em psiquiatria e neurologia pertencentes a Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 3º - Ficam criados, na Secretaria de Estado de Saúde Pública, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo, lotados no Hospital “Juliano Moreira”.

1 - Médico eletroencefalografista nível 17, com vencimentos mensal de NCr\$ 216,00;

2 - Técnicos em eletroencefalografia nível 15, com vencimentos mensal de NCr\$ 186,00; e

1 - Atendente, nível 1, com o vencimento mensal de NCr\$ 94,00.

§ 1º - Ao médico eletroencefalografista, que deverá ser neurologista e especialista em eletroencefalografia, caberá a chefia do serviço.

§ 2º - Da taxa cobrada pela execução do serviço de que trata esta lei, quarenta por cento (40%) se destinará ao pagamento de gratificações do pessoal, nos termos estabelecidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - O Secretário de Estado de Saúde Pública poderá baixar instruções, regulando o funcionamento do Serviço.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

DOE Nº 21.445, DE 31/12/1968